



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20193084

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.165.695/0001-64, representado pelo(a) Sr.(a) DELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 011.509.662-03, residente na RUA FELIPE DE SOUZA RIBEIRO, e de outro lado a firma L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.900.691/0001-73, estabelecida à Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LARISSA LIMA CHAVES, residente na Trav. Padre José de Anchieta, nº 707, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 020.291.612-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-160701 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPARO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031577	LIXA PARA MASSA/ MADEIRA 120 - Marca.: NORTON	FOLHA	5,00	0,700	3,50
031718	AREIA TIPO FINA - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	10,00	29,000	290,00
	Lavada, para construção.				
031720	CIMENTO COMUM - 50KG - Marca.: NASSAU	SACO	50,00	28,000	1.400,00
	Cinza. Embalagem: saco com 50 kg.				
031741	TELHA DE CERÂMICA - TIPO PLAN - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
031897	ARGAMASSA - 20 KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	50,00	11,000	550,00
032075	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM - BARRA 6M - Marca.: PL ASFLEX	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
032076	FORRO EM PVC 100MM/7MM - Marca.: PLASFLEX	METRO	50,00	14,000	700,00
	Cor: Branco.				
032481	VEDA ROSCA 18X10M - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	2,550	12,75
032593	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3,6LTS - Marca.: VELO	GALÃO	10,00	56,000	560,00
032602	VERNIZ 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	40,000	200,00
032605	LIXA P/MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
032962	THINER 900ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	5,00	10,300	51,50
033251	PIA INOX 1 CUBA 120X52 - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	5,00	151,000	755,00
	PIA INOX TRAMO. DE 1 CUBA 120X52.				
033467	PREGO 18X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	20,00	9,000	180,00
033496	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML - Marca.: VELOZ	GALÃO	15,00	55,500	832,50
033510	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS - Marca.: VELOZ	LATÃO	10,00	27,500	275,00
033563	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 3/8 CA 50 10MM. - Marca.: SIN OBRAS	UNIDADE	5,00	34,750	173,75
033571	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 5/16 CA 50. - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	5,00	23,500	117,50
033601	REJUNTE PRETO GRAFITE. - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
033622	TRELIÇA 8L 6/4.24.2. 6M. - Marca.: SINOBRA	METRO	10,00	21,750	217,50
033680	FECHADURA PARA BANHEIRO. - Marca.: STAM	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
033967	TELHA DE AMIANTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	10,00	16,300	163,00
033989	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	67,300	673,00
037867	TIJOLO 8 FUIROS - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
037871	SEIXO MÉDIO. - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	10,00	98,000	980,00
037897	MASSA ACRÍLICA 18 LTS. - Marca.: VELOZ	LATÃO	10,00	77,000	770,00
037962	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6LTS - Marca.: V ELOZ	GALÃO	5,00	56,000	280,00
037967	ESPATULA DE AÇO CROMADO 12,7CM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	6,400	128,00
038051	PEDRA PRETRA P/CONSTRUÇÃO TIPO RACHÃO. - Marca.: DIV ERSOS	METRO	5,00	94,670	473,35
040466	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	4.020,000	8.040,00
041794	PISO CERAMICO 43X43. - Marca.: CERAM	METRO	25,00	19,400	485,00
042408	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - CORES DIVERSOS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	26,250	262,50
042420	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	11,900	119,00
042421	AREIA TIPO MÉDIA - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	5,00	29,500	147,50
042422	ARGAMASSA ACI - 20KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	10,00	11,750	117,50
042423	REJUNTE BRANCO - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
042424	REJUNTE PRATA - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
042425	TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	10,00	16,300	163,00
042431	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 12M	UNIDADE	10,00	21,800	218,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



042439	PORTA CADEADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	4,350	43,50
042441	PORTA DE MADEIRA 80X210 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	4,00	182,000	728,00
042442	TORNEIRA P/ PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
042443	TORNEIRA P/ WC - Marca.: HERC	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
042444	TIJOLOS 6 FUR0S 09X09X19 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	500,00	0,330	165,00
042445	CHUVEIRO PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	5,750	28,75
042446	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO - COR PRETA - Marca.: FAM	UNIDADE	25,00	8,200	205,00
042447	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO - COR PRETA - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	21,300	532,50
042451	CORDA NYLON 12MM - Marca.: RIOMAR	METRO	5,00	2,100	10,50
042452	CORDA NYLON 5MM - Marca.: RIOMAR	METRO	5,00	0,790	3,95
053940	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	77,500	387,50
053941	TINTA LATEX ACRILICA BRANCO NEVE 16LTS - Marca.: VEL	LATÃO	5,00	77,500	387,50
053942	TINTA LATEX ACRILICA AZUL 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	77,500	387,50
053943	TINTA LATEX ACRILICA BRANCO NEVE 3,6LTS - Marca.: VE	GALÃO	5,00	17,800	89,00
053947	TINTA LATEX ACRILICA AZUL 3,6LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	17,500	87,50
053948	TINTA ACRILICA AZUL 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	77,500	387,50
053949	TINTA ACRILICA COR VERMELHO 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	77,500	387,50
053950	TINTA ACRILICA AZUL FRANCA 16 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	5,00	77,500	387,50
				VALOR GLOBAL R\$	25.407,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 25.407,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-160701 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-160701, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 28 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-160701.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1102.081220037.2.060 Manut. da Sec. Mun. de Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 6.541,92, Exercício 2019 Atividade 1102.082440010.2.072 Manutenção do Programa Bolsa Família-PBF (IGD - BF) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.485,77, Exercício 2019 Atividade 1102.082440010.2.073 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 8.598,86, Exercício 2019 Atividade 1102.081220037.2.060 Manut. da Sec. Mun. de Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17,40, Exercício 2019 Atividade 1102.082440010.2.072 Manutenção do Programa Bolsa Família-PBF (IGD - BF) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13,05, Exercício 2019 Atividade 1102.082440010.2.073 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13,05, Exercício 2019 Atividade 1102.081220037.2.060 Manut. da Sec. Mun. de Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 295,00, Exercício 2019 Atividade 1102.082440010.2.072



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Manutenção do Programa Bolsa Família-PBF (IGD - BF) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 295,00, Exercício 2019 Atividade 1102.082440010.2.073
Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 147,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-160701, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 30 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64
CONTRATANTE

L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
CNPJ 26.900.691/0001-73

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____